



LEI N° 305/2023

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA
OUVIDORIA MUNICIPAL DO SUS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE – MA, nos uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica instituída a Ouvidoria Municipal do Sistema Único de Saúde – SUS, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - A organização e o funcionamento da Ouvidoria Municipal do Sistema Único de Saúde do SUS observará as seguintes diretrizes:

- a) Defesa dos direitos da saúde visando contribuir para o fortalecimento da cidadania e da transparência
- b) Reconhecimento dos cidadãos sem qualquer distinção como sujeitos de direitos.
- c) Preservação da identidade do manifestante, quando por ele solicitada expressamente ou quando o assunto requerer
- d) Acolhimento humanizado nas relações estabelecida com seus usuários
- e) Objetividade e imparcialidade no tratamento das manifestações de seus usuários



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01

- f) Zelo pela celeridade e pela e qualidade das repostas as demandas dos seus usuários
- g) Defesa da ética e da transparência nas relações entre a administração pública e os cidadãos
- h) Sigilo da fonte quando o interessado solicitar a preservação de sua identidade.
- i) Identificação das necessidades e das demandas da sociedade para o setor saúde, tanto na dimensão coletiva, quanto na individual, para sua utilização como suporte estratégico à tomada de decisões no campo da gestão.
- j) Atuação coordenada, integrada e horizontal entre as ouvidorias do SUS.
- k) Aprofundamento da do exercício da cidadania dentro e fora da Administração Pública.

Art. 3º São competências e atribuições da ouvidoria municipal do SUS:

- a) Receber, examinar e encaminhar às unidades Administrativas competentes demandas dos cidadãos e outras partes interessadas, a respeito da atuação do órgão ou entidade pública
- b) Articular-se com as áreas administrativas e técnicas com vistas a garantir a instrução correta, objetiva e ágil das demandas apresentadas pelos cidadãos, bem como sua conclusão dentro do prazo estabelecido para resposta ao cidadão.
- c) Manter o cidadão informado sobre o andamento e o resultado de suas demandas



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01

d) Cobrar respostas das unidades administrativas e técnicas a respeito das demandas a elas encaminhadas e levar ao conhecimento do gestor do órgão ou entidade, os eventuais descumprimentos;

e) Organizar, interpretar, consolidar e arquivar as informações oriundas das demandas recebidas de seus usuários e produzir relatórios com dados gerenciais, indicadores, estatísticas e análises técnicas sobre o desempenho do órgão ou entidade, periodicamente ou quando o gestor julgar oportuno;

f) Promover a constante publicidade de suas atividades, com o fim de facilitar o acesso do cidadão a ouvidoria e aos serviços prestados;

g) Analisar as necessidades e expectativas dos usuários, colhidas por meio de sugestões, denúncias, elogios e reclamações relativas às ações e aos serviços de saúde prestados a população, com o objetivo de subsidiar a avaliação das ações e serviços de saúde pelos órgãos competentes;

h) Encaminhar as denúncias recebidas aos órgãos e às unidades da Secretaria de Saúde para as providências necessárias;

i) Realizar a mediação administrativas nas unidades do órgão com vistas à correta objetiva e ágil instrução das demandas apresentadas pelos cidadãos, bem como com a conclusão dentro do prazo estabelecido;

j) Informar, sensibilizar e orientar o cidadão para a participação e o controle social dos serviços de saúde;

k) Informar os direitos e deveres dos usuários dos serviços de saúde do SUS;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01

Art. 4º O acesso do cidadão à Ouvidoria Municipal do SUS poderá ser realizado por meio de canais de comunicação a serem implantados progressivamente e amplamente divulgados.

Art. 5º Fica criado o Cargo de Ouvidor Municipal do SUS, de provimento em comissão, nomeado pelo Prefeito Municipal, que integrará os Quadros de Servidores do Município.

Parágrafo único. O Ouvidor Municipal do SUS terá seu subsídio mensal equivalente ao cargo de Diretor do Departamento da estrutura organizacional do Município – DAS-2, de acordo com o anexo único da Lei Complementar Nº 250/2016, que dispõe sobre a reestruturação administrativa da Prefeitura Municipal.

Artigo 6º A Ouvidoria Municipal do SUS será coordenada por um servidor, com formação de nível superior, preferencialmente na área da saúde, que terá as atribuições de Ouvidor do SUS e estará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde.

I – São atribuições do Ouvidor do SUS:

a) Coordenar, Avaliar e controlar as atividades e os serviços relacionados às competências institucionais da Ouvidoria, provendo os meios necessário à sua adequada e eficiente prestação;

b) Representar a Ouvidoria diante dos órgãos e entidades do Poder Executivo e demais poderes, e perante a sociedade;

c) Encaminhar as demandas às unidades administrativas competentes para a resposta de acordo com o seu teor;

d) Propor a adoção de medidas e as providências de correção de rumos ou aperfeiçoamento em processos, a partir das demandas recebidas pela Ouvidoria;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01

- e) Promover articulação e parcerias com outros organismos públicos e privados;
- f) Manter os interessados informados sobre medidas adotadas e resultados obtidos;
- g) Encaminhar às autoridades superiores, periodicamente e sempre que solicitado, relatórios estatísticos das atividades da Ouvidoria;
- h) Exercer outras atribuições afins;

Parágrafo Único: Em casos de denúncias acerca de violação de direitos coletivos, deverá o ouvidor cientificar pessoalmente o Prefeito e o Secretario Municipal de Saúde caso de violação

II – Todos os integrantes da Ouvidoria Municipal do SUS, no exercício de suas atribuições deverão assegurar a preservação de aspectos éticos, de privacidade e confidencialidade em todas as etapas do processamento das demandas recebidas dos usuários.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber a presente Lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE, Estado do Maranhão, aos 10 (dez) dias do mês 03 (março) de 2023 (dois mil e vinte e três)


COCIFLAN SILVA DO AMARANTE
Prefeito Municipal